



RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	215414-2013
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	FLORENTINO ANTONIO DA CRUZ
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	4818/2017

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REQUISITOS.....	2
1.1. Vínculo do servidor falecido.....	2
1.2. Dependentes.....	3
2. FUNDAMENTO LEGAL.....	3
3. PLANILHA DE BENEFÍCIO.....	3
4. CONCLUSÃO.....	4



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, nos termos do artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, ao pensionista vitalício Sr. Florentino Antonio da Cruz, conjugue da servidora falecida Sra. ELIETE MARIA DA CRUZ, data do óbito 20/01/2012, quando em atividade no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 30 horas, lotada na Fundação de Saúde/Fusvag, no município de Várzea Grande/MT.

1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Art. 40. (...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

1.1. Vínculo do servidor falecido



Consta na análise da vida funcional que a servidora efetiva ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível Elementar, 30 horas, com o tempo prestado ao Município de 05/09/1988 a 20/01/2012, correspondente a 23 anos, 4 meses e 15 dias.

1.2. Dependentes

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande, Artigo 7º, inciso I da Lei nº 2719/2004, são considerados beneficiários de pensão por morte os seguintes dependentes:

Quadro – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
Florentino Antonio da Cruz	vitalícia	Cônjugue	1ª	Certidão de Casamento	6/10/1949	100%

2. FUNDAMENTO LEGAL

A concessão do benefício deve ser contada a partir da data do óbito, de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei MUNICIPAL nº 2719/2004.

A Portaria Administrativa nº 54/2013 publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em 17/07/2013, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e combinado com os artigos 7º, inciso I, 24, inciso II, e 25, inciso I, da Lei Municipal nº 2719/2004, que rege a previdência municipal, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.

3. PLANILHA DE BENEFÍCIO



Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, como se segue:

Art. 246 A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º Decorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada, em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

§ 4º Quando o beneficiário se tratar de pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, o valor do benefício corresponderá àquele determinado judicialmente a título de alimentos. (AC – LC nº 524, D.O. 02.01.14)

Quadro Cálculo da Remuneração

Remuneração	Valor (R\$)
Salário base	R\$ 792,00
Total da remuneração	R\$ 792,00
Benefício de Pensão	Valor (R\$)
Total da remuneração	R\$ 792,00
Total do valor do benefício	R\$ 792,00
RATEIO	
Dependente	Percentual
Florentino Antonio da Cruz	100%
	Valor (R\$)
	R\$ 792,00

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 792,00, conferindo com o valor acima apurado.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria Administrativa nº 54/2013;
- b) Legalidade da planilha de benefício.



Em Cuiabá-MT, 8 de Maio de 2017.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA